

DECRETO Nº 306, de 19 de abril de 2.023.

EMENTA: Regulamenta no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cambé o Processo Simplificado as pequenas compras e serviços previstos no art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Direta do Município de Cambé poderá realizar pequenas compras ou de prestação de serviços de bens e serviços comuns, de pronto pagamento, cujo valor não seja superior ao estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se o instrumento contratual e o parecer jurídico, desde que observadas as condições deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não exime a Administração de observar o processo administrativo formal e prévio.

Art. 2º Entende-se como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas de natureza eventual que, devido ao baixo valor e ao baixo risco da contratação, não precisam observar o rito da contratação direta definido pelo art. 75. § 3º da Lei nº 14.133/2021, não eximindo o fornecedor de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica e garantia dos produtos e serviços, as quais deverão estar elencadas de forma expressa no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada.

Parágrafo único. Bens e serviços comuns são aqueles cuja qualidade e adequação à finalidade podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência.

Art. 3º Nas contratações decorrentes deste Decreto, o instrumento contratual será substituído exclusivamente pela nota de empenho de despesa, a qual deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. a vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

- III. o preço e previsão de pagamento à vista, assim entendido o pagamento que não exceda a 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal;
- IV. a forma de pagamento (boleto ou transferência bancária).

Art. 4º O Processo Simplificado para pequenas compras ou prestação de serviços de bens e serviços comuns deverá conter::

- I. solicitação da Secretaria requerente com definição clara e precisa do objeto, justificando a necessidade da aquisição, juntamente com o Termo de Referência;
- II. declaração da Secretaria solicitante de que não há em sua estrutura outro processo de aquisição com objeto de mesma natureza ou similar e que não existe previsão no exercício financeiro de despesa futura que, somados, não excedam o limite de valor estabelecido no art. 1º;
- III. autorização do Secretário Municipal de Administração para abertura do processo simplificado;
- IV. pesquisa de preço, na forma do art. 314 do Decreto Municipal nº 676/2022;
- V. documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista;
- VI. declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- VII. certidão de disponibilidade orçamentária;
- VIII. numeração sequencial própria dos processos por exercício;
- IX. classificação das propostas apresentadas pelo Departamento de Compras;
- X. declaração do Departamento de Compras que não há outro processo de aquisição com objeto de mesma natureza ou natureza similar que somados não excedam o limite de valor estabelecido no art. 1º;
- XI. ratificação do Processo Simplificado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º A contratação se dará preferencialmente com empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, em igualdade de condições, devendo ser observada eventual legislação municipal a respeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 6º Poderá a contratação ser firmada com Microempreendedor Individual – MEI devidamente constituído.

Art. 7º Os pagamentos serão realizados após o recebimento pelo ordenador da despesa do objeto contratado e emissão da nota fiscal devendo observar a ordem cronológica de pagamento na forma do Art. 41 do Decreto Municipal nº 676/2022.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração publicará no Portal da Transparência a ratificação da contratação.

Art. 9º Caso o objeto a ser contratado, por sua complexidade ou ineditismo, exija estudos técnicos específicos ou suscite dúvidas que exijam parecer jurídico, a contratação deverá obrigatoriamente atender ao disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 676/2022 independentemente do valor da contratação.

Art. 10. Em caso de alteração por lei federal ou decreto federal do limite de valor à contratação direta prevista no art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021 fica automaticamente atualizado o valor do art 1º deste Decreto.

Art. 11. As contratações de que trata este Decreto não poderão ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

Parágrafo único: Será considerado fracionamento irregular a compra ou serviço necessário à complementação de compras, obras ou serviços objeto de outro contrato, ainda que se refira a complementos, melhorias, acessórios ou congêneres não contemplados no processo de compra originário ou, por qualquer motivo, não entregue pelo Contratante original.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 19 de abril de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1268, pág 09 de 26, 04/2023